



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 12.070/12

LEI Nº 6.365, DE 17 DE JUNHO DE 2.013

Dispõe sobre a estrutura organizacional; sobre o organograma e sobre a criação, transformação e extinção de cargos em comissão e funções de Confiança no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, fica constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Corregedoria Administrativa;
- III - Assessoria de Imprensa;
- IV - Assessoria de Gabinete;
- V - Assessoria de Corregedoria;
- VI - Divisão de Assuntos Jurídicos;
- VII - Divisão Administrativa;
- VIII - Divisão Financeira;
- IX - Divisão Técnica;
- X - Divisão de Planejamento;
- XI - Divisão de Produção e Reservação;
- XII - Divisão de Apoio Operacional.

Art. 2º Os órgãos previstos no art. 1º desta Lei são órgãos de assessoramento direto e imediato do Presidente do Conselho Administrativo, com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Art. 3º A Divisão de Assuntos Jurídicos é integrada pelo:

- I - Serviço de Procuradoria Não Contenciosa;
- II - Serviço de Procuradoria Contenciosa.

Art. 4º A Divisão Administrativa é integrada pelo:

- I - Serviço de Patrimônio, abrangendo:
 - a) Seção de Almoxarifado;
 - b) Seção de Limpeza;
 - c) Seção de Patrimônio.
- II - Serviço de Compras, que além de vincular a Comissão de Licitação, abrange:
 - a) Seção de Compras Diretas e Fornecedores;
 - b) Seção de Cadastro de Fornecedores;
 - c) Seção de Licitação.
- III - Serviço de Recursos Humanos, abrangendo:
 - a) Seção de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;
 - b) Seção do Pessoal;
 - c) Seção Especializada de Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho –SEESMT;
 - d) Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo;
 - e) Seção de Promoção Social;
 - f) Seção de Alimentação e Cozinha Industrial.

Art. 5º A Divisão Financeira é integrada pelo:

- I - Serviço de Controladoria Financeira, abrangendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.365/13

- a) Seção de Contabilidade e Orçamento;
- b) Seção de Contabilidade, compreendendo:
 - 1. Setor de Análise de Receita e Despesa.
- II - Serviço de Informática, abrangendo:
 - a) Seção de Programação;
 - b) Seção de Análise de Sistemas e Suporte.
- III - Serviço de Receita, abrangendo:
 - a) Seção de Contas e Lançadoria, compreendendo:
 - 1. Setor de Hidrômetros;
 - 2. Setor de Tributos.
 - b) Seção de Leitura e Entrega de Aviso.
- IV - Serviço de Tesouraria, compreendendo:
 - a) Setor de Controle Bancário e Planejamento Financeiro.
- V - Serviço de Hidrometria Agregada, abrangendo:
 - a) Seção de Hidrometria Agregada.

Art. 6º

A Divisão Técnica é integrada pelo:

- I - Serviço de Ligação de Água e Esgoto, abrangendo:
 - a) Seção de Fiscalização de Águas Pluviais;
 - b) Seção de Vistoria;
 - c) Seção de Ligação de Água e Esgoto, compreendendo:
 - 1. Setor de Execução de Ramais.
- II - Serviço de Manutenção e Execução de Redes, abrangendo:
 - a) Seção de Manutenção de Redes, compreendendo:
 - 1. Setor de Manutenção da Regional R1;
 - 2. o Setor de manutenção da Regional R2;
 - 3. o Setor de Manutenção da Regional R3;
 - 4. o Setor de Manutenção da Regional R4;
 - 5. o Setor de Manutenção da Regional R5.
 - b) Seção de Extensão de Redes;
 - c) Seção de Programação, Construção e Manutenção Civil;
 - 1. o Setor de Pintura;
 - 2. o Setor de Carpintaria e Marcenaria.
 - d) Seção de Atendimento ao Público.
- III - Coordenação de Equipe Externa.

Art. 7º

A Divisão de Planejamento é integrada pelo:

- I - Serviço de Projetos e Custos, abrangendo:
 - a) Seção de Planejamento e Análise;
 - b) Seção de Topografia, Projeto e Desenho;
 - 1. Setor de Projeto e Desenho.
 - c) Seção de Cadastro e Desenho;
 - 1. Setor de Projetos, Desenhos e Extensão de Água.
- II - Serviço de Controle de Perdas, abrangendo:
 - a) Seção de Análise de Projeto.
- III - o Serviço de Geoprocessamento, abrangendo:
 - a) Seção de Digitalização;
 - 1. Setor de Digitalização DAE;
 - 2. Setor de Digitalização Município.
 - b) Seção de Dados;
 - 1. Setor de Dados DAE;
 - c) Seção de Análise e Programação.
 - 1. Setor de Análise;
 - 2. Setor de Programação.

Art. 8º

A Divisão de Produção e Reservação é integrada pelo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.365/13

- I - Serviço de Tratamento de Esgoto, abrangendo:
 - a) Seção de Análise de Esgoto;
 - b) Seção de Controle de Efluente;
 - c) Seção de Operação do Sistema.
- II - Serviço de Eletromecânica, abrangendo:
 - a) Seção de Mecânica;
 - b) Seção de Manutenção Preventiva;
 - c) Seção de Elétrica.
- III - Serviço de Águas Subterrâneas e Reservação, abrangendo:
 - a) Seção de Operação e Medição de Poços;
 - b) Seção de Reservação e Distribuição de Água;
 - c) Seção de Distribuição de Água;
 - d) Seção de Controle de Poços Particulares.
- IV - Serviço de Águas Superficiais e Tratamento, abrangendo:
 - a) Seção de Análise de Água;
 - b) Seção de Controle Operacional (ETA);
 - 1. Setor de Operações;
 - 2. Setor de Manutenção.
 - c) Seção de Captação e Conservação de Manancial.

Art. 9º

A Divisão de Apoio Operacional é integrada pelo:

- I - Serviço Administrativo, compreendendo:
 - a) Seção de Controle de Pessoal.
 - 1. Setor de Controle de Ponto e Orçamento.
- II - Serviço de Transporte, abrangendo:
 - a) Seção Administrativa e de Legislação de Trânsito
 - 1. Setor de Escala e Fiscalização
 - b) Seção de Máquinas;
 - c) Seção de Logística de Viaturas, compreendendo:
 - 1. Setor de Viaturas Pesadas;
 - 2. Setor de Veículos Leves;
 - d) Seção de Equipamentos, compreendendo:
 - 1. Setor de Equipamentos.
- III - Serviço de Manutenção de Viaturas, Máquinas e Equipamentos, abrangendo:
 - a) Seção de Manutenção de Viaturas Pesadas e Máquinas;
 - 1. Setor de Viatura Leve/Pesada;
 - 2. Setor de Motos;
 - 3. Setor de Máquinas.
 - b) Seção de Manutenção de Viaturas Leves, Motos e Equipamentos;
 - 1. Setor de Funilaria e Pintura;
 - 2. Setor de Abastecimento e Conservação.

Art. 10

Ficam transformados, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, as seguintes funções de confiança:

- I - A Seção de Compras Direta em Seção de Compras Direta e Fornecedores subordinado ao Serviço de Compras;
- II - O Serviço de Contabilidade e Orçamento em Serviço de Controladoria Financeira subordinado a Divisão Financeira;
- III - A Seção de Orçamento em Seção de Contabilidade e Orçamento subordinado ao Serviço de Controladoria Financeira;
- IV - A Seção de Análise de Sistemas em Seção de Análise de Sistemas e Suporte subordinado ao Serviço de Informática;
- V - A Seção de Vistoria e Fiscalização em Seção de Vistoria subordinado ao Serviço de Ligação de Água e Esgoto;
- VI - O Setor de Atendimento ao Público em Seção de Atendimento ao Público subordinado ao Serviço de Manutenção e Execução de Redes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.365/13

- VII - O Serviço de Planejamento em Serviço de Controle de Perdas subordinado a Divisão de Planejamento;
- VIII - A Seção de Operação de Poços em Seção de Operação e Medição de Poços subordinado ao Serviço de Águas Subterrâneas e Reservação;
- IX - O Serviço de Controle de Medição e Hidrometria Agregada em Serviço de Hidrometria Agregada subordinado a Divisão Financeira;
- X - A Seção de Legislação de Trânsito em Seção Administrativa e Legislação de Trânsito subordinada ao Serviço Administrativo;
- XI - O Serviço de Distribuição de Máquinas e Veículos em Serviço de Transporte, subordinado a Divisão de Apoio Operacional;
- XII - A Seção de Veículos em Seção de Logística de Viaturas, subordinada ao Serviço de Transporte;
- XIII - A Seção de Manutenção de Máquinas e Viaturas em Seção de Manutenção de Viaturas Pesadas e Máquinas, subordinada ao Serviço de Manutenção de Viaturas, Máquinas e Equipamentos;
- XIV - O Serviço de Manutenção de Máquinas e Veículos em Serviço de Manutenção de Viaturas, Máquinas e Equipamentos; subordinada a Divisão de Apoio Operacional;
- XV - A Seção de Manutenção de Veículos em Seção de Manutenção de Viaturas Leves, Motos e Equipamentos; subordinada ao Serviço de Manutenção de Viaturas, Máquinas e Equipamentos;
- XVI - A Seção de Alimentação em Seção de Alimentação e Cozinha Industrial; subordinada ao Serviço de Recursos Humanos;
- XVII - A Seção de Reservação em Seção de Reservação e Distribuição de Água, subordinada ao Serviço de Águas Subterrâneas e Reservação.

Art. 11 Ficam extintas, as seguintes funções de confiança:

- I - O Setor de Cargos e Salários; subordinado a Seção do Pessoal;
- II - O Setor de Cozinha Industrial; subordinado a Seção de Alimentação;
- III - O Setor de Empenho; subordinado a Seção de Contabilidade;
- IV - A Seção de Diretrizes; subordinada ao Serviço de Planejamento;
- V - A Seção de Digitação e Coleta de Dados; subordinada ao Serviço de Informática;
- VI - O Setor de Topografia; subordinada a Seção de Topografia, Projeto e Desenho;
- VII - O Setor de Dados Município; subordinado a Seção de Dados;
- VIII - A Seção de Estatística; subordinada ao Serviço de Receita.

Art. 12 Ficam considerados em extinção, as seguintes funções de confiança:

- I - O Setor de Execução de Ramais, subordinado a Seção de Ligação de Água e Esgoto;
- II - O Setor de Manutenção da Regional R1, subordinado a Seção de Manutenção de Redes;
- III - O Setor de Manutenção da Regional R2, subordinado a Seção de Manutenção de Redes;
- IV - O Setor de Manutenção da Regional R3, subordinado a Seção de Manutenção de Redes;
- V - O Setor de Manutenção da Regional R4, subordinado a Seção de Manutenção de Redes;
- VI - O Setor de Manutenção da Regional R5, subordinado a Seção de Manutenção de Redes;
- VII - O Setor de Pintura; subordinado a Seção de Programação, Construção e Manutenção Civil;
- VIII - O Setor de Carpintaria e Marcenaria; subordinado a Seção de Programação, Construção e Manutenção Civil;
- IX - O Setor de Projeto e Desenho; subordinado a Seção de Topografia, Projeto e Desenho;
- X - O Setor de Projetos, Desenhos e Extensão de Água, subordinado a Seção de Cadastro e Desenho;
- XI - A Seção de Análise de Projeto, subordinado ao Serviço de Controle de Perdas;
- XII - O Setor de Digitalização DAE, subordinado a Seção de Digitalização;
- XIII - O Setor de Digitalização Município, subordinado a Seção de Digitalização;
- XIV - O Setor de Dados DAE, subordinada a Seção de Dados;
- XV - O Setor de Análise, subordinado a Seção de Análise e Programação;
- XVI - O Setor de Programação; subordinado a Seção de Análise e Programação;
- XVII - O Setor de Operações, subordinado a Seção de Controle Operacional (ETA);
- XVIII - O Setor de Manutenção, subordinado a Seção de Controle Operacional (ETA);
- XIX - O Serviço Administrativo, subordinado a Divisão de Apoio Operacional;
- XX - A Seção de Controle de Pessoal, subordinado ao Serviço Administrativo;
- XXI - O Setor de Controle de Ponto e Orçamento, subordinado a Seção de Controle de Pessoal;
- XXII - O Setor de Viaturas Pesadas; subordinado a Seção de Logística de Viaturas;
- XXIII - O Setor de Veículos Leves; subordinado a Seção de Logística de Viaturas;
- XXIV - O Setor de Equipamentos; subordinado a Seção de Equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.365/13

- XXV - O Setor de Viatura Leve/Pesada; subordinado a Seção de Manutenção de Viaturas Pesadas e Máquinas;
- XXVI - O Setor de Motos subordinado a Seção de Manutenção de Viaturas Pesadas e Máquinas;
- XXVII - O Setor de Máquinas, subordinado a Seção de Manutenção de Viaturas Pesadas e Máquinas;
- XXVIII - O Setor de Funilaria e Pintura, subordinado a Seção de Manutenção de Viaturas Leves, Motos e Equipamentos;
- XXIX - O Setor de Abastecimento e Conservação, subordinado a Seção de Manutenção de Viaturas Leves, Motos e Equipamentos;
- XXX - A Seção de Máquinas, subordinada ao Serviço de Transporte;
- XXXI - A Seção de Equipamentos, subordinada ao Serviço de Transporte;
- XXXII - A Seção de Cadastro de Fornecedores, subordinada ao Serviço de Compras;
- XXXIII - O Setor de Escala e Fiscalização; subordinado a Seção de Legislação de Trânsito e Distribuição;
- XXXIV - O Setor de Análise de Receita e Despesa, subordinado a Seção de Contabilidade;
- XXXV - O Setor de Hidrômetros, subordinado a Seção de Contas e Lançadoria;
- XXXVI - O Setor de Tributos, subordinado a Seção de Contas e Lançadoria;
- XXXVII - O Setor de Controle Bancário e Planejamento Financeiro, subordinado ao Serviço de Tesouraria;
- XXXVIII - A Seção de Contabilidade, subordinada ao Serviço de Controladoria Financeira;
- XXXIX - A Seção de Programação, subordinada ao Serviço de Informática;
- XL - A Seção de Digitalização, subordinada ao Serviço de Geoprocessamento;
- XLI - A Seção de Distribuição de Água, subordinada ao Serviço de Águas Subterrâneas e Reservação.

Parágrafo único. As funções de confiança, respeitados os direitos adquiridos quanto à incorporação serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 13 Ficam considerados em extinção no quadro dos cargos em comissão, os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete;
- II - 07 (sete) cargos de Secretário de Divisão;
- III - 01 (um) cargo de Secretária de Gabinete;
- IV - 01 (um) cargo de Secretária do Presidente;
- V - 01 (um) cargo de Repórter Fotográfico.

Parágrafo único. Os cargos em comissão, respeitados os direitos adquiridos quanto à incorporação quando ocupados por servidores efetivos, serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 14 Ficam transformados, no quadro dos cargos em comissão, conforme Anexo II, os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete em Corregedor Administrativo, referência C6;
- II - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete em Assessor de Corregedoria, referência C5.

Art. 15 Os cargos em comissão de Diretor de Divisão, no percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento), serão obrigatoriamente ocupados por servidores do quadro de cargo de provimento efetivo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru ou da Prefeitura Municipal de Bauru e, em sua totalidade, por profissionais com nível superior ou comprovada experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos na área.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Corregedor Administrativo e Assessor de Corregedoria serão obrigatoriamente ocupados por profissionais com nível superior em Direito.

Art. 16 Fica criado, no quadro do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, 10 (dez) funções de confiança de Coordenador de Equipe Externa junto à Divisão Técnica, ocupadas obrigatoriamente por servidores do quadro de cargo de provimento efetivo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

§ 1º Fica assegurada uma gratificação, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor efetivo que executar a função de confiança de Coordenador de Equipe Externa, junto à Divisão Técnica, limitado a 10 (dez).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.365/13

§ 2º A designação para o preenchimento de 07 (sete) funções de confiança de Coordenador de Equipe Externa somente poderá ocorrer mediante a efetiva extinção da respectiva função de Encarregado e Supervisor de Equipe da Divisão Técnica.

Art. 17 Fica criada, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, a seguinte função de confiança:

I – Chefe da Seção de Controle de Poços Particulares, subordinado ao Serviço de Águas Subterrâneas e Reservação.

Art. 18 Para os efeitos desta Lei o cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia e assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração, respeitado, no caso do Cargo de Diretor de Divisão, Corregedor Administrativo e Assessor de Corregedoria, os requisitos previstos no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão não são, em nenhuma hipótese, considerados como parte integrante da carreira dos servidores efetivos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Art. 19 Integram esta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Organogramas do Departamento de Água e Esgoto de Bauru;

Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração em extinção e transformados.

Art. 20 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas do próprio orçamento.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 3.432, de 28 de fevereiro de 1.992 e a Lei nº 4.220, de 17 de junho de 1.997 e art. 2º, inc. I à III da Resolução nº 029 de 07 de julho de 2.000.

Bauru, 17 de junho de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

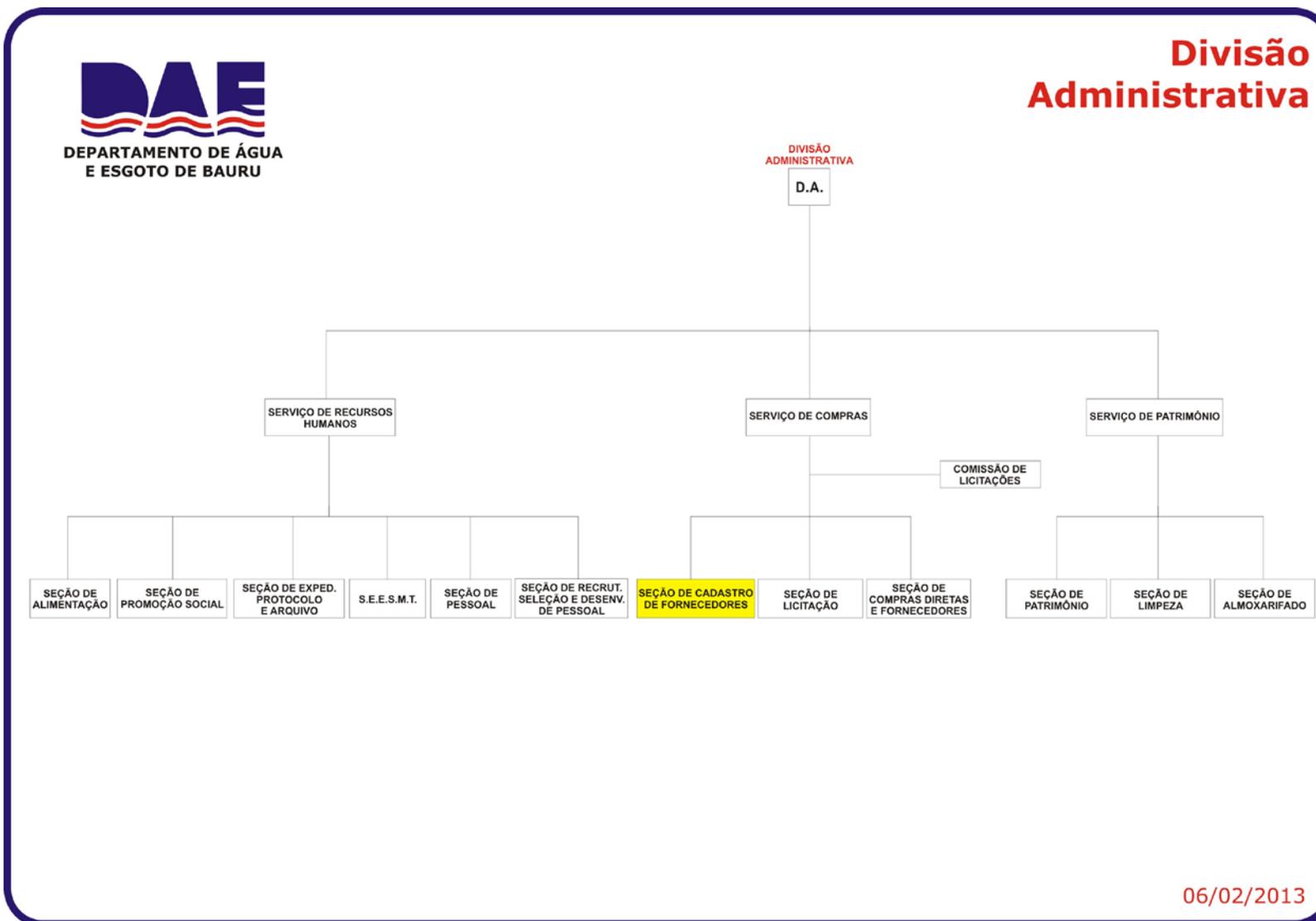
ANEXO I

ORGANOGRAMAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



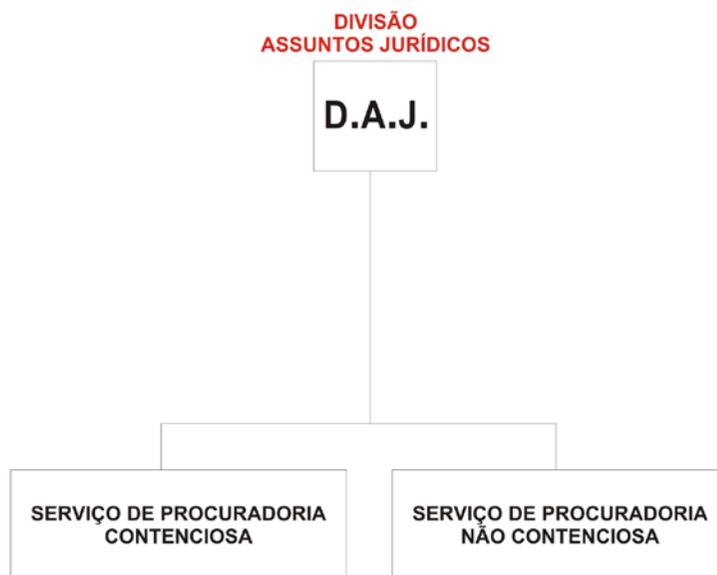


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Divisão Assuntos Jurídicos

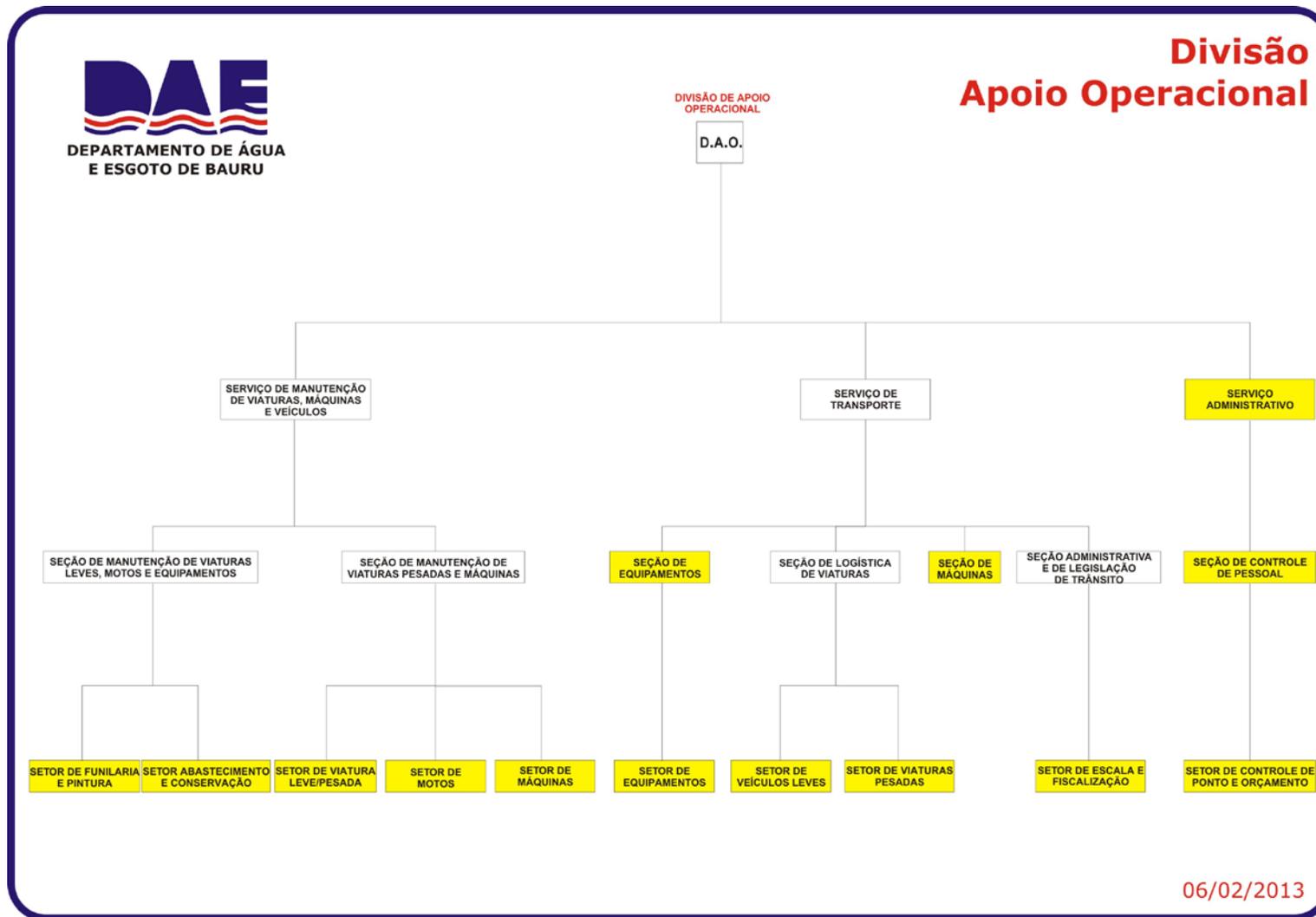


06/02/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

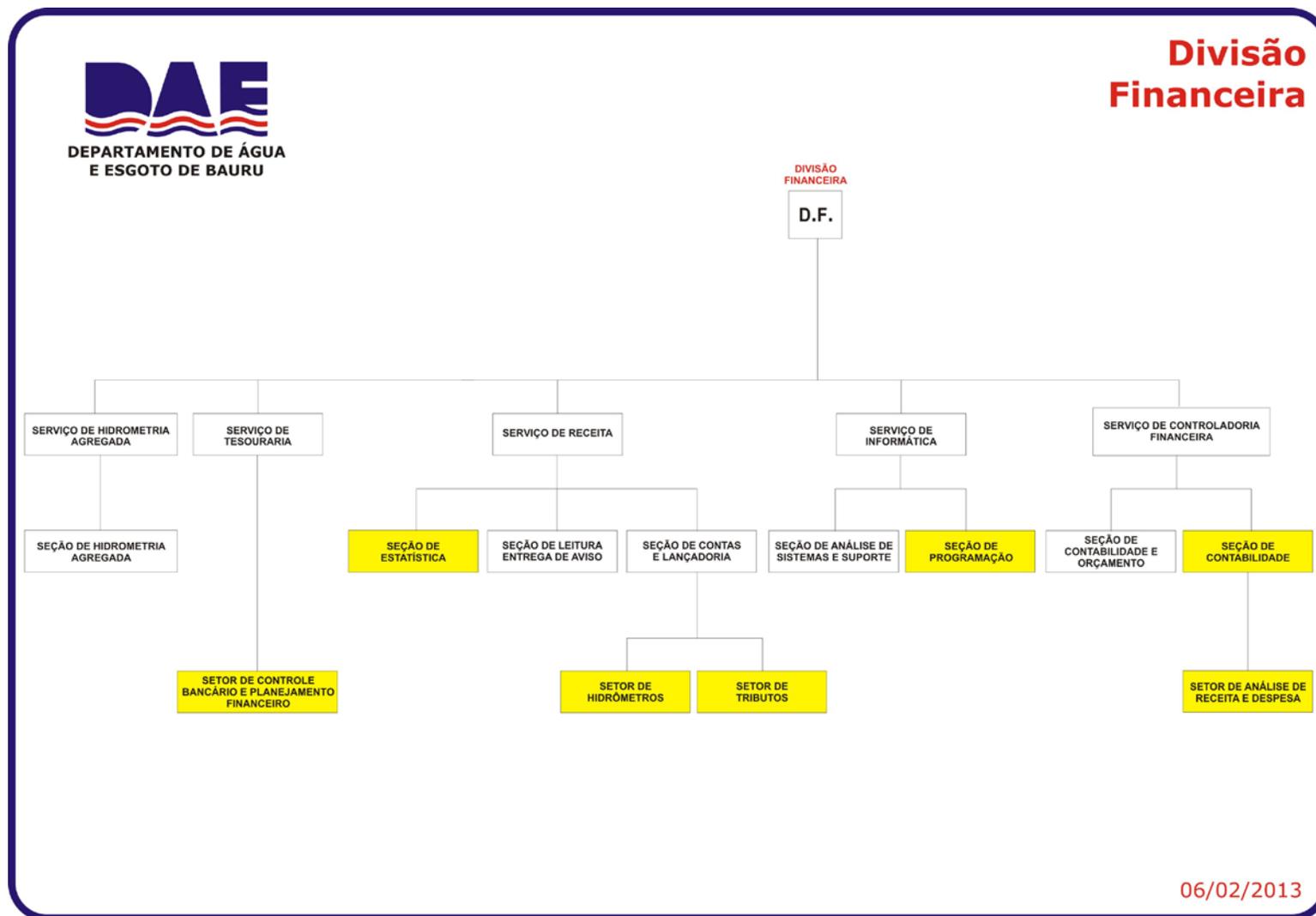
ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



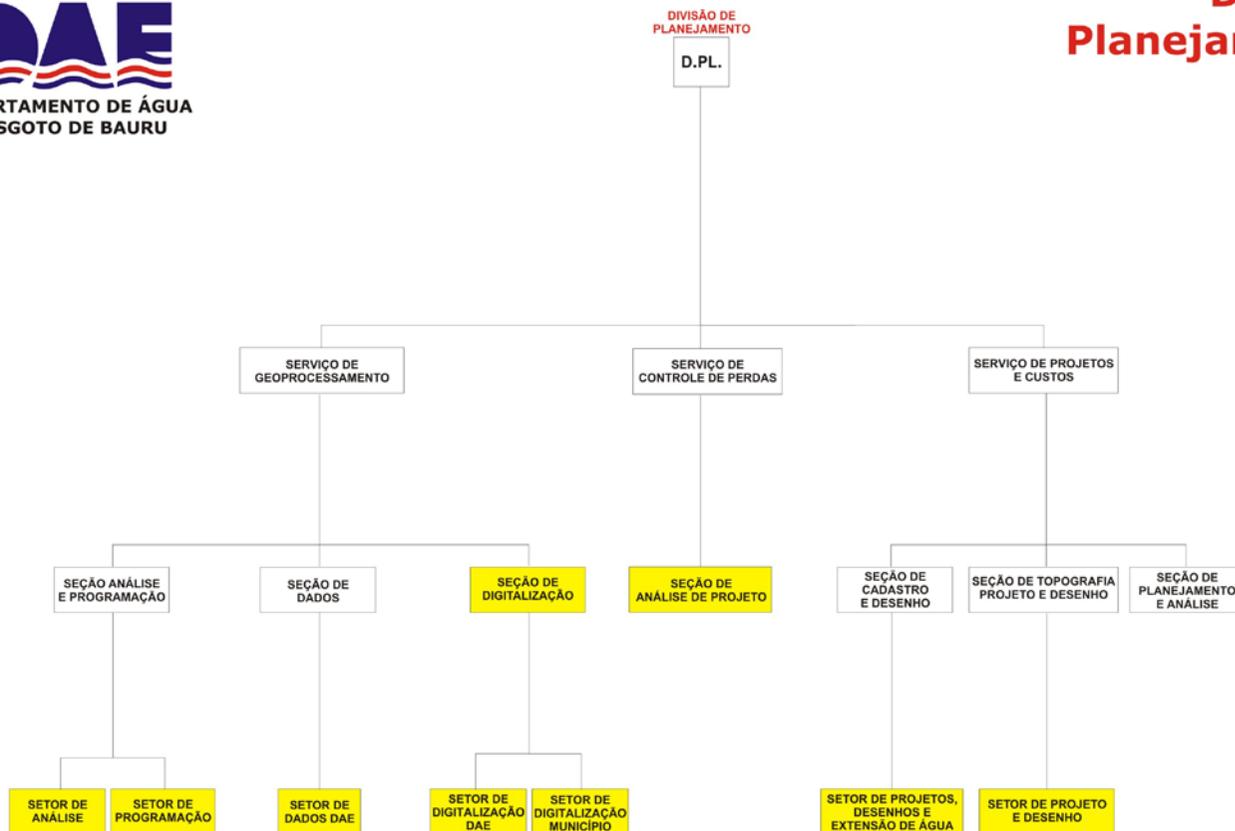


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Divisão Planejamento



06/02/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Divisão Produção e Reservação

DIVISÃO DE PRODUÇÃO
E RESERVAÇÃO

D.P.R.

SERVIÇO DE ÁGUAS
SUPERFICIAIS
E TRATAMENTO

SERVIÇO DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS
E RESERVAÇÃO

SERVIÇO DE
ELETROMECÂNICA

SERVIÇO DE TRATAMENTO
DE ESGOTO

SEÇÃO DE CAPTAÇÃO
E CONSERVAÇÃO
DE MANANCIAL

SEÇÃO DE CONTROLE
OPERACIONAL (ETA)

SEÇÃO
DE ANÁLISE
DE ÁGUA

SEÇÃO DE
CONTROLE DE POÇOS
PARTICULARES

SEÇÃO DE
DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA

SEÇÃO DE
RESERVAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA

SEÇÃO DE OPERAÇÃO
E MEDIÇÃO DE POÇOS

SEÇÃO
DE ELÉTRICA

SEÇÃO DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA

SEÇÃO DE
MECÂNICA

SEÇÃO DE
OPERAÇÃO
DO SISTEMA

SEÇÃO DE
CONTROLE DE
EFLUENTE

SEÇÃO DE
ANÁLISE
DE ESGOTO

SETOR DE
OPERAÇÕES

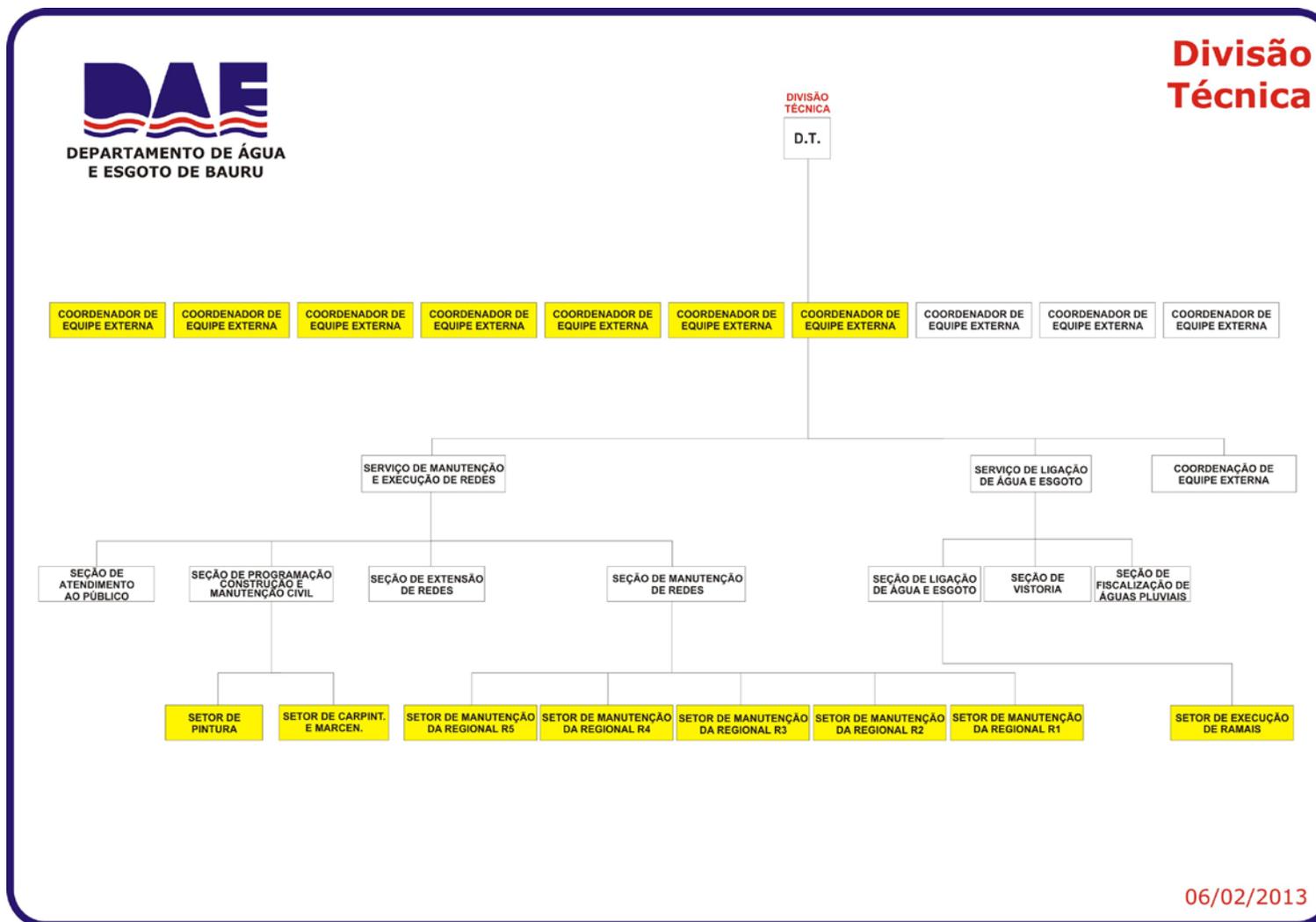
SETOR DE
MANUTENÇÃO

06/02/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

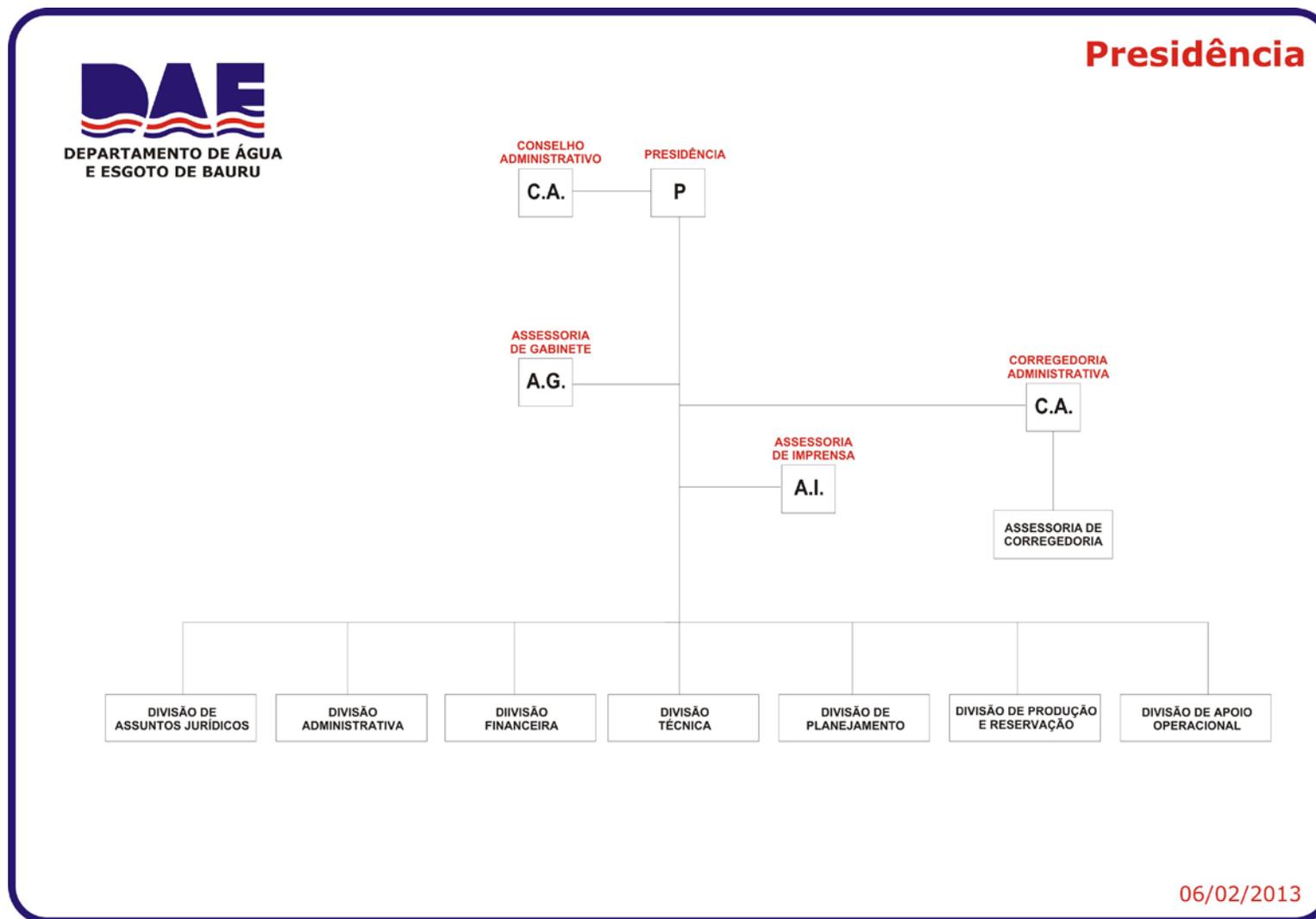
ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO EM EXTINÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO
Assessor de Gabinete	01
Secretário de Divisão	07
Secretária de Gabinete	01
Secretário da Presidência	01
Repórter Fotográfico	01
Total	11

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

CARGO ATUAL	CARGO CRIADO	QUANTITATIVO
Assessor de Gabinete	Corregedor Administrativo	01
Assessor de Gabinete	Assessor de Corregedoria	01
Total		02